

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**Secretaria-Executiva****Portaria SE/MTE nº 1.438, de 27 de agosto de 2025**

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto no art. 14, inciso III, alínea "f", do Anexo I do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 237, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o constante no Processo SEI/MTE nº 19958.237294/2024-28, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a concessão de elogio funcional como instrumento de valorização dos agentes públicos em efetivo exercício no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O elogio funcional é a menção nominal, por escrito, conferida a agente público em razão de atuação destacada no exercício de suas funções, de caráter excepcional ou mediante a prática de ato relevante, por mérito profissional, intelectual ou comportamento social.

§ 1º Considera-se atuação destacada aquela em que o agente público:

I - apresenta altos índices de produtividade;

II - atinge padrões de excelência no seu desempenho;

III - cumpre as metas estabelecidas; ou

IV - demonstra dedicação e comprometimento além dos limites exigidos para a execução de suas atribuições regulamentares, observando competências comportamentais, especialmente aquelas ligadas ao relacionamento interpessoal.

§ 2º Não constitui fundamento para concessão de elogio funcional o mero cumprimento das atribuições inerentes ao cargo ocupado.

§ 3º O elogio deve referir-se à atuação funcional específica, sendo insuficiente a apresentação de menções genéricas.

§ 4º O elogio funcional poderá ser individual ou coletivo, desde que sejam identificados os nomes dos agentes públicos agraciados.

§ 5º Elogios funcionais conferidos por ocasião de movimentação funcional, como saída da unidade, alteração de cargo em comissão ou mudança de lotação, poderão ser registrados nos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 3º O elogio funcional individual será concedido ao agente público que:

I - demonstrar desempenho, liderança e comprometimento no cumprimento de suas atividades, com reconhecimento por parte de superiores, pares ou subordinados;

II - apresentar soluções inovadoras para problemas relevantes da respectiva unidade de exercício ou da Administração em geral;

III - propuser melhorias que resultem no aprimoramento dos serviços prestados pela unidade em que exerce suas funções; ou

IV - realizar serviço, contribuição, trabalho ou estudo relevante que melhore a entrega de políticas públicas pelo Ministério do Trabalho e Emprego à sociedade.

Art. 4º O elogio funcional coletivo será concedido a dois ou mais agentes públicos, devidamente nominados, que:

I - atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º; e

II - tenham atuado conjuntamente em ato, missão ou situação que fundamenta a proposta de elogio.

Parágrafo único. Outros órgãos ou instituições em que os agentes públicos tenham atuado em parceria poderão apresentar proposta de concessão de elogio funcional.

Art. 5º Não será concedido elogio funcional ao agente público que, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - foi condenado por prática de crime, por contravenção penal ou por ato de improbidade administrativa; ou

II - sofreu punição ético-disciplinar.

CAPÍTULO II**DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE ELOGIO FUNCIONAL**

Art. 6º A proposta de concessão de elogio funcional deverá considerar ao menos um dos seguintes critérios:

I - relevância e compromisso institucional;

II - respeito à dignidade e à diversidade humana;

III - capacidade de iniciativa e inovação;

IV - reconhecimento profissional;

V - valorização da aprendizagem e do conhecimento;

VI - espírito de equipe e cooperação;

VII - respeito à sustentabilidade; ou

VIII - resultado obtido com a ação praticada.

Art. 7º A proposta de concessão de elogio funcional poderá ser apresentada:

I - pela chefia imediata;

II - por dirigente da unidade de exercício; ou

III - por dirigente da unidade vinculada aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego ou aos órgãos específicos singulares.

Parágrafo único. A proposta de concessão de elogio funcional será submetida à autoridade máxima da unidade para anuência.

Art. 8º A proposta será formalizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MTE, em processo específico de concessão de elogio funcional, por meio do preenchimento de formulário específico, endereçado à Comissão de Incentivos Funcionais de que trata o art. 9º.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* conterá:

I - nome completo, matrícula SIAPE, cargo ou função, e unidade de exercício do agente público a ser agraciado;

II - descrição clara e objetiva da conduta meritória que motiva a proposta;

III - fundamentos do elogio funcional, sendo vedada a utilização de justificativas genérica, resumidas, imprecisas ou baseadas apenas em atributos subjetivos;

IV - nome completo, matrícula SIAPE, cargo ou função, e unidade de exercício do proponente; e

V - anuência de que trata o art. 7º, parágrafo único.

§ 2º As propostas de concessão de elogio funcional realizadas de forma anônima ou sem a identificação completa proponente serão arquivadas.

§ 3º As menções elogiosas recebidas por intermédio da Ouvidoria serão encaminhadas à Comissão de Incentivos Funcionais para avaliação quanto à possibilidade de concessão de elogio funcional.

§ 4º As propostas de concessão de elogio funcional oriundas de outros órgãos ou instituições serão encaminhadas à Comissão de Incentivos Funcionais para validação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE INCENTIVOS FUNCIONAIS

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Incentivos Funcionais, colegiado permanente cuja a finalidade é avaliar, sob critérios técnicos e objetivos, as propostas de concessão de elogio funcional no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10. Compete à Comissão de Incentivos Funcionais:

I - analisar, sob os aspectos da legalidade e do mérito, os processos relativos à concessão de elogios funcionais;

II - assegurar que as propostas de concessão de elogio funcional estejam fundamentados com justificativas claras, precisas e devidamente instruídas;

III - emitir parecer técnico opinativo com recomendação sobre a concessão ou não do elogio funcional;

IV - zelar pela coerência, isonomia, imparcialidade e transparência na análise das indicações; e

V - propor, quando necessário, o aprimoramento de normas internas sobre reconhecimento funcional.

Art. 11. A Comissão de Incentivos Funcionais será composta por:

I - 4 (quatro) representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas, um dos quais a coordenará; e

II - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva.

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato do Secretário-Executivo.

§ 3º Representantes das unidades que apresentarem propostas de concessão de elogio funcional poderão participar das reuniões da Comissão na condição de convidados, sem direito a voto.

§ 4º É vedado a membro da Comissão atuar em processo de concessão de elogio funcional do qual é sujeito.

§ 5º A participação na Comissão será considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A Comissão de Incentivos Funcionais se reunirá sempre que receber demandas.

§ 1º As convocações para as reuniões ocorrerão por meio de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade será exercido pelo coordenador da Comissão.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério do coordenador da Comissão.

§ 5º Será lavrada ata de cada reunião, assinada por todos os membros presentes.

Art. 13. A Diretoria de Gestão de Pessoas atuará como secretaria-executiva da Comissão de Incentivos Funcionais e prestará o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 14. A Comissão de Incentivos Funcionais poderá solicitar apoio técnico de outras unidades do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE ELOGIO FUNCIONAL

Art. 15. Recebido o processo de que trata o art. 8º pela Comissão de Incentivos Funcionais, o Coordenador da Comissão o distribuirá, em até 10 (dez) dias, a membro da Comissão para realizar análise preliminar da proposta de concessão de elogio funcional.

Parágrafo único. A análise preliminar será realizada em até 10 (dez) dias, a contar de recebimento do processo pelo membro da Comissão de que trata o *caput*, e examinará se a proposta atende aos requisitos formais e de instrução dispostos nesta Portaria.

Art. 16. A análise preliminar será submetida à Comissão de Incentivos Funcionais para apreciação e deliberação acerca do mérito da proposta de concessão de elogio funcional.

Parágrafo único. A deliberação da Comissão resultará na emissão de parecer técnico opinativo com recomendação sobre a concessão ou não do elogio funcional.

Art. 17. O parecer técnico opinativo da Comissão de Incentivos Funcionais será encaminhado ao Secretário-Executivo para decisão quanto à concessão do elogio funcional.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE ELOGIO FUNCIONAL

Art. 18. O elogio funcional será concedido por meio de portaria publicada no Boletim de Gestão de Pessoas.

§ 1º Concedido o elogio funcional, o respectivo processo será encaminhado:

I - ao dirigente da unidade à qual o agente público agraciado está subordinado, para ciência; e

II - à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro no assentamento funcional do agente público no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

§ 2º As propostas de concessão de elogio funcional oriundas de outros órgãos ou instituições, quando validadas pela Comissão de Incentivos Funcionais, nos termos do art. 8º, § 4º, serão encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas às áreas competentes para promover o registro nos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 19. Os elogios funcionais concedidos serão, de forma a garantir sua ampla divulgação e o reconhecimento das contribuições do agente público, mediante consentimento dos agraciados, publicados nos canais de comunicação oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando possível, incluídos em cerimônias oficiais ou pautas de solenidade para menção dos elogios.

Art. 20. Aos agentes públicos agraciados com elogio funcional será assegurado:

I - emissão de Certificado de Excelência, assinado pelo Ministro do Estado;

II - prioridade na participação de treinamentos ou capacitações especiais de cursos ou eventos exclusivos voltados ao desenvolvimento profissional; e

III - possibilidade de participação em projetos de destaque, por meio de oferta de oportunidade para que agentes públicos elogiados integrem equipes ou projetos estratégicos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A concessão de elogio funcional não surte efeitos financeiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica estabelecido que durante a Semana do Servidor o Ministério do Trabalho e Emprego promoverá um evento parcialmente presencial e parcialmente virtual, visando celebrar todos os agentes públicos que receberam elogios funcionais ao longo do ano e reconhecer publicamente e atuações institucionais desses agentes.

Art. 22. Fica instituído Concurso de Inovação, a ser realizado previamente à Semana do Servidor, voltado à inovação para melhoria de processos e resultados do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º As inscrições para o Concurso de Inovação serão abertas por meio de plataforma digital, e ocorrerão mediante a apresentação de projetos por agentes públicos em exercício no Ministério do Trabalho e Empregos, inclusive terceirizados, contratados temporários e estagiários.

§ 2º As 5 (cinco) melhores propostas de inovação serão premiadas durante o evento da Semana do Servidor, e os premiados receberão certificação formal de reconhecimento.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Incentivos Funcionais e dirimidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/376022>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**Secretaria-Executiva****Portaria SE/MTE nº 1.439, de 27 de agosto de 2025**

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, § 2º, da Portaria SE/MTE nº 1.438, de 27 de agosto de 2025, e tendo em vista o disposto no Processo SEI/MTE nº 19958.237294/2024-28, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Incentivos Funcionais, de que trata o art. 9º da Portaria SE/MTE nº 1.438, de 27 de agosto de 2025:

I - da Diretoria de Gestão de Pessoas:

- a) Robson Fernandes Mota, titular, e Clarissa Barros Ceryno Rodas, suplente;
- b) Maria Aparecida Fernandes Araújo, titular, e Cláudia Fabiane Bandeira de Almeida, suplente;
- c) Zuleide Mari Pacheco de Souza, titular, e Luana Sousa Nascimento, suplente; e
- d) Anna Izabel Machado Bonfim, titular, e Patrícia Meireles de Souza, suplente; e

II - da Secretaria-Executiva: Annalu Cunha Silva, titular, e Ana Cristina de Paiva Novo Mendes, suplente.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Incentivos Funcionais ficará a cargo do membro titular de que trata o inciso I, alínea "a", do *caput*, e, na sua ausência, do membro titular de que trata o inciso I, alínea "b", do *caput*.

Art. 2º Os processos de concessão de elogio funcional em andamento na data de publicação desta Portaria serão absorvidos pela Comissão de Incentivos Funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário-executivo



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/376023>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe